



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00182

Proc. n° 8078/84

PLA n° 00/84

LEI N° 5475

Reajusta vencimentos dos Funcionários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores básicos de vencimentos dos funcionários da Administração Centralizada e Autárquica do Município, compreendidos nas diferentes faixas constantes da tabela abaixo, serão reajustados de acordo com os respectivos percentuais, para vigorar no período de 1º de novembro de 1984 a 30 de abril de 1985.

FAIXA DE VALORES EM CR\$		PERCENTUAIS (%)
MAIS DE	ATE	
-	120.000	80,0
120.000	146.000	78,0
146.000	180.000	75,0
180.000	-	72,0

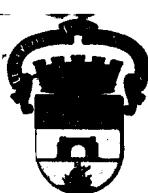
Art. 2º - Os valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada e das Autarquias, compreendidos nas diversas faixas constantes da tabela a seguir, são reajustados de acordo com os respectivos percentuais, para vigorar no período a que se refere o artigo anterior.

FAIXA DE VALORES EM CR\$		PERCENTUAIS (%)
MAIS DE	ATE	
CC -	180.000	75,0
180.000	-	72,0
FG -	103.000	75,0
103.000	206.000	72,0
206.000	-	70,0

....



041793.84.6



....

2

Art. 3º - Os subsídios dos Cargos de Secretários do Município, Procurador-Geral do Município e Diretor-Geral de Autarquias, são fixados em Cr\$ 1.288.230 (hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta cruzeiros), para vigorar no período a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - A verba de representação dos cargos mencionados neste artigo terá o valor de 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos subsídios.

Art. 4º - São acrescidos de 72% (setenta e dois por cento) calculados sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1984, para vigorar no período a que se refere o artigo 1º desta Lei:

I - a parcela autônoma dos Procuradores instituída pela Lei nº 3355, de 19 de dezembro de 1969;

II - a retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais;

III - todos os casos não mencionados na presente Lei.

Art. 5º - O salário das funções de Operário, Operário de Limpeza, Gari e Office-Boy (Mandante), regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, será fixado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 6º - As frações de Cr\$ 10 (dez cruzeiros), de correntes da aplicação dos percentuais referidos nesta Lei, serão arredondados para a dezena de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 7º - Os proventos dos aposentados serão revisados com base nos reajustamentos concedidos por esta Lei.

Art. 8º - As disposições da presente Lei aplicam-se às Autarquias Municipais.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários, na Administração Centralizada e nas Autarquias, bem como transferir recursos às Autarquias para cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Parágrafo único - Fica o Executivo autorizado, ainda, a suplementar as dotações de Pessoal e Encargos Sociais que se tornaram insuficientes, no decurso da atual execução orçamentária.

Art. 10 - Servirão de recursos para os créditos de que trata o artigo anterior, os facultados pelo artigo 43, § 1º,

....

....

3

da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - As despesas da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1984.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de novembro de 1984.

João Antônio Dib,  
Prefeito.

Valter Luiz de Lemos,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

  
Adaury Pinto Filippi,  
Secretário do Governo Municipal.

/DP